Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7203/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/21395/2015
PROTOCOLO	: 1654341
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/MS
RESPONSÁVEL	: ALCIDES JESUS PERALTA BERNAL (EX-PREFEITO) E RICARDO TREFZGER BALLOCK (EX-SECRETÁRIO MUN. DE ADMINISTRAÇÃO)
TIPO DE PROCESSO	: APOSENTADORIA
SERVIDORA	ARLENE DA SILVA GONÇALVES
RELATOR	: CONS. RONALDO CHADID

ATO DE PESSOAL. APOSENTADORIA. VOLUNTÁRIA. IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO. CARGO EFETIVO. PROFESSOR. PROVENTOS INTEGRAIS. REQUISITOS LEGAIS ATENDIDOS. REGISTRO.

Tratam os autos da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida à servidora pública **Arlene da Silva Gonçalves**, nascida em 2/1/1956, Matrícula n. 197351/04, ocupante do Cargo efetivo de *Professora*, Nível PH-4, Classe F, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

No decorrer da instrução processual, após proceder ao exame dos documentos que integram o feito, a equipe técnica (Análise de f. 104/106) e o i. Representante do Ministério Público de Contas (Parecer de f. 107) se manifestaram pelo registro do ato de pessoal em apreço.

É o relatório.

Após constatar que o benefício previdenciário se deu em conformidade com a legislação aplicável à matéria, nos termos do art. 6º e 7º, da Emenda Constitucional n. 41/2003, art. 2º, da Emenda Constitucional n. 47/2005, e arts. 24, I, *"c"*, 65 e 67, da Lei Complementar n. 191/2011, **DECIDO** pelo **REGISTRO** da aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição concedida com proventos integrais a **Arlene da Silva Gonçalves**, conforme Decreto "PE" n. 3.579, de 25 de novembro de 2015. publicado em 26 de novembro de 2015 no DIOGRANDE n. 4.420.

É a decisão.

Remetam-se os autos ao Cartório para publicação e demais providências, consoante disposições do art. 174, § 3º, II, "a", do Regimento Interno.

Campo Grande/MS, 19 de julho de 2017.

(Assinado digitalmente)
Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

ASP